

Ensaio sobre novas questões filosóficas extraídas do direito¹

Essay concerning new philosophical questions collected from the law

Alberto Artosi

RESUMO

Este artigo é uma homenagem a Leibniz e a sua obra da juventude *Specimen quaestionum philosophicarum ex iure collectarum* (“Ensaio de questões filosóficas extraídas do direito”). Neste texto, Leibniz, no início de sua carreira como filósofo e como jurista apresenta a sua (para a época e provavelmente ainda hoje) tese audaciosa de que o direito se oferece espontaneamente à filosofia seja pelo que há nele de intrinsecamente filosófico, seja porque “muitíssimos lugares do direito, sem a condução desta, seriam um labirinto inextricável”. No rastro destas teses leibnizianas, o artigo se concentra em três normas do ordenamento jurídico italiano: o art. 1189 do Código Civil italiano (pagamento ao credor aparente); o art. 47 del Código Penal italiano (erro de fato), e o art. 533 do Código de Processo Penal italiano (dúvida razoável). De cada um desses artigos é analisado o alcance filosófico implícito. O primeiro artigo nos leva diretamente ao problema da dicotomia entre realidade e aparência; o segundo põe o problema da nossa representação da realidade, enquanto o terceiro levanta questões acerca da diferença entre dúvida possível e dúvida razoável. Em todos os três casos são também sugeridas algumas possíveis implicações jurisprudenciais da relativa leitura filosófica.

Palavras-chave: Direito. Filosofia. Realidade. Aparência.

ABSTRACT

This article is intended as an homage to Leibniz and his *Specimen quaestionum philosophicarum ex iure collectarum* (“Specimen of Philosophical Questions Collected from the Law”). In this early writing Leibniz, then at the beginning of his career both as a philosopher and as a jurist, argues for his (at that time and probably also now) bold thesis that the law lends itself spontaneously to philosophy on account of both its intrinsic philosophical

content and the fact that “many places in the law would be an inextricable labyrinth without the guidance of philosophy”. In the wake of Leibniz’s claim, the article focuses on three legal norms: art. 1189 of the Italian Civil Code (payment to the seeming creditor); art. 47 of the Italian Penal Code (factual mistake), and art. 533 of the Italian Code of Criminal Procedure (reasonable doubt). Each article is subjected to philosophical analysis. The first article leads directly to the problem of the appearance/reality dichotomy. The last two articles rise the issue of our representation of reality and of the difference between possible doubt and reasonable doubt, respectively. In all three cases, some possible jurisprudential implications of the respective philosophical readings are suggested.

Keywords: Law. Philosophy. Reality. Appearance.

Mas é possível que todas aquelas coisas que se encontram no corpo do direito serão juridicamente pertinentes?

G. W. Leibniz

1 Introdução

Este artigo é já pelo próprio título uma homenagem a G. W. Leibniz e ao seu *Specimen quaestionum philosophicarum ex iure collectarum* (1664) que permanece um dos seus escritos mais brilhantes da juventude². Nesse, Leibniz efetiva, além de sua dúpliciçã o como jurista e filósofo, também a sua (para a época e provavelmente também hoje) convicção audaciosa de que o direito se ofereça espontaneamente à filosofia seja pelo que nele há de intrinsecamente filosófico (não havia, enfim, já Ulpiano sustentado que o direito é “verdadeira filosofia?”), seja porque “muitíssimos lugares do [...] direito, sem a condução da filosofia, seriam um labirinto inextricável”. É com este espírito que recolhi aqui lebnizianamente “algumas coisas desse gênero, não muito ansiosas para oferecerem-se espontaneamente à investigação”. Estas coisas são o art. 1189 do Código Civil italiano, o art. 47 do Código Penal italiano e o art. 533 do Código de Processo Penal italiano. A cada um desses lugares, extraídos do corpo vivo do direito, dei uma leitura filosófica. A minha esperança é de ter atingido o escopo sem dar a impressão de ter desejado

pôr coisas estranhas à filosofia e que devem ser deixadas aos juristas... em uma cátedra que não é a sua”, tampouco de ter dado a entender celebrar os fastos da filosofia à custa dos juristas.

2 Aparência e realidade

O devedor que executa o pagamento a quem parece legitimado a recebê-lo com base em circunstâncias unívocas está livre se prova ter agido de boa-fé. Quem recebeu o pagamento é obrigado à restituição ao verdadeiro credor de acordo com as regras estabelecidas pela repetição do indébito (art. 1189, Código Civil italiano). “Eis-nos já às portas de uma daquelas distinções que mais fazem pensar na filosofia: a distinção entre ‘aparência’ e ‘realidade’, entre aquilo que as coisas parecem ser e aquilo que são. O pintor quer saber o que elas parecem ser, o homem prático e o filósofo o que são [...]” (RUSSELL, 2013, p. 9). O jurista não quer saber nem o que parece ser, nem o que é. Aquilo que quer saber é o que faz de forma tal que em certas circunstâncias as coisas pareçam ser o que são (quais são “[...] os específicos elementos de fato dos quais [o agente] tirou o a convicção de que a aparência correspond[a] à realidade” (GALGANO, 2010, p. 43), para nos expressarmos com suas próprias palavras). E também isto é algo que faz pensar em filosofia. Filósofos de notável têmpera afrontaram o problema com uma distinção. Isto que chamamos “aparência”, dizem-nos, é um fenômeno complexo no qual somam-se duas componentes muito diversas: de um lado, nossas percepções das coisas, de outro, aquelas presunções diretamente conectadas a nossas percepções que servem a interpretar e descrever as próprias percepções. Conectadas de que maneira? Como explicam-nos aqueles filósofos, estas presunções não se somam simplesmente à nossa percepção das coisas: elas a compenetraram tão profundamente ao ponto de permanecerem dificilmente separáveis do modo pelo qual as coisas são percebidas (FEYERABEND, 1979, p. 60-61) (HANSON, 1978, p. 34-35). Em outros termos, não é que percebemos as coisas de um certo modo e as descrevemos como as percebemos: nós as percebemos como as descrevemos (WITTGENSTEIN, 1974, p. 256).³ Em certos casos, as presunções mediante as quais interpretamos e descrevemos a nossa percepção das coisas são impregnadas de realismo ingênuo

e então percebemos e descrevemos as coisas como se fossem já aquilo que são – e mais uma vez tais presunções estão conectadas tão intimamente à nossa percepção “ao ponto de demandar um esforço especial para dar-se conta de sua existência e para determinar o seu conteúdo” (FEYERABEND, 1979, p. 58).

Um exemplo sugestivo deste fenômeno é discutido por Galileu no *Diálogo sobre os dois máximos sistemas do mundo*. O exemplo concerne a

[...] Um acidente [...] Pelo qual [...] Pode-se compreender quão facilmente alguém possa ser enganado pela simples aparência ou, digamos, representações do sentido. E o acidente é o parecer àqueles que à noite caminham por uma estrada de serem seguidos pela Lua com igual passo, enquanto a veem raspando as beiras dos tetos sobre as quais ela lhes aparece, da maneira, pois, que faria um gato que, realmente caminhando sobre as telhas, os seguisse: aparência que, no caso em que o discurso não se interpusesse, infelizmente, de modo manifesto, enganaria a vista (GALILEI, 1996, p. 266).

Aqui, antes de tudo, somos enganados pela aparência – eu vejo simplesmente que a Lua me segue (“a Lua me segue” é a descrição incorporada pela minha percepção); a impressão que as coisas sejam realmente assim é reforçada pelas experiências familiares semelhantes nas quais a “representação de sentido” não nos engana (o gato). Sucessivamente, como se expressa Galileu, “[...] o discurso se interpõe” e nos damos conta de que as coisas não são como parecem ser. (O mesmo acontece no caso bem conhecido, e muito amado pelos filósofos, do bastão que quando é imerso pela metade na água parece torto, enquanto na verdade está reto). Existem, contudo, casos nos quais “o interpor-se do discurso” pode encontrar obstáculos quase intransponíveis. Um exemplo paradigmático do caso no qual as pressuposições constitutivas da aparência são praticamente inacessíveis é discutido por Galileu em boa parte da segunda jornada do *Diálogo*. Trata-se da aparência crucial do movimento da pedra em queda livre do topo de uma torre, a propósito da qual Galileu faz Salviati dizer um pouco acima: “Melhor é, portanto, que deposta a aparência a qual todos nós convenciamos, nos esforcemos por meio do discurso ou para confirmar a sua realidade, ou para descobrir a sua falácia” (GALILEI, 1996, p. 266).

O quê nos está sugerindo Galileu? Segundo Copérnico, o movimento da pedra deveria ser uma combinação de dois movimentos: o movimento vertical da queda ao pé da torre e o movimento de rotação da Terra. A aparência, todavia, refuta a hipótese copernicana, mostrando-nos somente o movimento vertical. Aquilo que nos sugere Galileu é deixar de lado a percepção, que é em si simplesmente como as coisas nos aparecem, e examinar as componentes conceituais a fim de 1) assegurar se as coisas são realmente como parecem, ou 2) descobrir o quê faz com que essas aparentem ser reais. A dificuldade está no fato de que “os conceitos, exatamente como as percepções, são ambíguos e dependem do contexto. Ademais, o conteúdo de um conceito é determinado também pelo modo pelo qual esse se conecta com a percepção. Mas como é possível descobrir desse modo evitando a circularidade? As percepções devem ser identificadas e o mecanismo de identificação conterá alguns dos mesmos elementos que governam o uso do conceito que deve ser investigado. Não conseguimos jamais entender completamente este conceito, na medida em que usamos sempre de suas partes na tentativa de encontrar os componentes. Há um só modo de sair deste círculo que consiste em usar um *critério de confronto externo*, compreendidos novos modos de relacionar entre si conceitos e objetos da percepção (FEYERABEND, p. 1979, p. 64). No caso de Galileu, o critério de confronto externo era fornecido por uma representação alternativa da realidade (a mesma teoria copernicana). Mas, como veremos, isto se aplica também a casos menos dramáticos e mais cotidianos.

Esclarecidas essas coisas simples a respeito da natureza da aparência, perguntamo-nos: que ensinamentos podemos tirar disso? A esse propósito pode ser útil confrontar tudo que dissemos até aqui com um dos modos pelos quais é definida a aparência no direito. Neste caso, a aparência é definida como uma relação entre dois fenômenos: “[...] a relação pela qual um fenômeno materialmente presente e imediatamente real faz aparecer ou... *manifesta* um outro fenômeno não materialmente presente e não imediatamente real” (FALZEA, 1958, p. 686). Como notamos, contudo, na aparência está o mesmo fenômeno “materialmente presente” a se manifestar como imediatamente real (veja que a Lua me segue), ou, para dizer com nossos termos, percebemos as coisas (e nos

comportamos em relação a elas) como se fossem já reais (este imediatismo do aparecer como real é ao mesmo tempo uma consequência do, e um forte apoio ao, realismo ingênuo). Do mesmo modo, ao invés de dizer que “a aparência deve ser suscitada por circunstâncias unívocas” (GALGANO, 2010, p. 47), diremos que são as circunstâncias mesmas a serem percebidas e interpretadas como reais (o credor aparente é simplesmente *idêntico* ao credor real). Em todo caso, “o devedor não se libera se, usando a devida diligência, tivesse podido perceber a divergência entre aparência e realidade” (GALGANO, 2010, p. 43), isto é, a interpretação responsável pela aparência enganadora. Por outro lado, o recurso à “devida diligência” pressupõe que esteja disponível um critério de confronto externo. Na falta de um critério semelhante – isto é, de uma representação alternativa da realidade (o que é de fato a boa-fé se não a falta de uma representação alternativa da realidade?) – será completamente impossível dar-se conta de qualquer “divergência entre aparência e realidade”. (Naturalmente, pode também acontecer que seja a própria realidade a vir em nosso socorro desvelando-se, mas quando acontecer será, com toda probabilidade, *grege amisso*).

3 Representação da realidade

O erro sobre o fato que constitui o crime exclui a punibilidade do agente (art. 47, Código Penal italiano). O interesse filosófico deste artigo deriva da interpretação do erro de fato como uma “falsa representação da realidade”. “Representação” e “realidade” são, pois, ambos os termos impregnados de humores filosóficos. Aquilo que nos interessa aqui, contudo, é por que fazemo-nos falsas representações da realidade. Certamente, os casos discutidos precedentemente são exemplos de falsas representações da realidade (a Lua me segue; a Terra está parada). Em ambos os casos, a falsa representação tem por origem a confusão entre a percepção e as presunções incorporadas na própria percepção. Mas o problema tem raízes mais longínquas. A realidade, de fato, não se oferece a nossa percepção como um conjunto estruturado de objetos mais ou menos familiares que estamos acostumados a encontrar na nossa experiência cotidiana.

O que recebemos do mundo externo é somente um rastro, geralmente vago e indefinido [...] Pensemos, por exemplo, na visão de um lago em um dia claro de verão: as pequenas áreas cintilantes onde o sol é refletido pela crista das ondas são separadas das áreas escuras muito maiores; em alguns pontos, uma figura mais ou menos definida parece recortar-se sobre o fundo deste desenho mutável. Todos esses são rastros, mas isto que *vemos* é algo completamente diferente. Vemos, pois, uma superfície contínua, ininterrupta, sem qualquer fratura e um barco que desliza sobre essa; os objetos vistos, o lago, o barco são razoavelmente independentes dos detalhes do desenho que chega a nós. Portanto, a tendência de ver uma situação objetiva bem definida pode levar o observador a perceber aquilo que na verdade não existe; impressões que inicialmente não têm nenhuma relação entre si são combinadas em entidades completas que persistem, mesmo se faltam muitas impressões que as constituem” (FEYERABEND, 1971, p. 97).

É espantoso que possam resultar falsas representações da realidade? Com isto já entrevemos as raízes do problema. Vamos dar um passo adiante. Observemos a figura abaixo:



À primeira vista parece que nos encontramos diante de uma mistura de formas privas de sentido (um respingo de manchas pretas sobre um fundo branco). Concentremos agora a nossa atenção na parte superior da figura. Começamos a notar que aqui as formas tendem a se dispor naquilo que pareceria ser o rascunho de um rosto barbado. “A margem superior da figura corta as sobrancelhas, de forma que a parte de cima da cabeça não é visível. A ponta da mandíbula, glabra e iluminada por uma luz intensa,

encontra-se logo acima do centro geométrico da figura. Um manto branco... recobre o ombro direito. A parte superior da manga direita aparece na figura em forma de mancha preta embaixo à esquerda. Os cabelos e a barba lembram a maneira de uma representação tardo-medieval de Cristo (HANSON, 1978, p. 25-26)". Agora *vemos* na figura o busto coberto por um manto de um homem de cabelos longos e barba densa. Mas diremos que isto que vemos *representa* um homem com estas características? Suponhamos que a resposta seja sim. Submetamos a figura a um observador que não recebeu as instruções oportunas e perguntemos-lhe o que ela representa. Muito provavelmente responderá que não representa nada que tenha um significado. E assim põe-se a pergunta: o que representa na verdade a figura? A esse ponto façamo-nos outra pergunta. Perguntemo-nos se a forma a qual (após termos sido oportunamente instruídos) agora nós percebemos se encontrasse já na figura à espera, por assim dizer, de ser percebida. Um realista descreveria assim a situação. Essa descrição parece plausível só porque a forma percebida tornou-se uma entidade "objetiva" a qual o inteiro contexto é adaptado criando a impressão de que essa "já se encontrasse ali". Mas como descrição da situação não há muito sentido. Como podemos de fato saber que a forma "já se encontrava" na figura se dela emergiu apenas no momento no qual fomos capazes de percebê-la? Não seria mais correto dizer que esta é o *produto* de nossa percepção – que foi a nossa percepção a extrair de um emaranhado de formas à primeira vista destituídas de sentido uma forma significante? Coloquemo-nos então novamente a pergunta: o que representa aquilo que vemos na figura? Exatamente como na visão do lago – mesmo que na figura o fenômeno seja artificialmente amplificado – aquilo que vemos não representa a *realidade* (que está presente apenas em forma de rastros), mas a nossa *percepção* da realidade e, como sabemos, a nossa percepção não representa simplesmente a realidade. Conhecimentos adquiridos, convenções aceitas, modos consolidados de olhar as coisas, preconceitos, hábitos, ideologias, estilos de representação, formas de descrição, esquemas de crença, condições emotivas, temores, expectativas desempenham todos um papel fundamental ao plasmar a nossa percepção da realidade. Falar de "falsas representações da realidade" sugere que descobrir a falsidade de uma dada representação seja uma

tarefa que se pode cumprir simplesmente confrontando a representação com a realidade que se supõe esta represente. Mas semelhante confronto é geralmente impossível. Em muitos casos, como vimos, a falsidade de uma representação pode ser descoberta apenas quando se dispõe de um critério de confronto constituído por outra representação, ou depois que a realidade nos é desvelada, como no caso, normalmente suscitado pelos juristas enquanto exemplo de falsa representação da realidade, do caçador que percebe um movimento em um arbusto e dispara acreditando que atrás dele esteja uma lebre, enquanto estava um homem. Levando em consideração a natureza dos nossos cenários perceptivos, neste caso – como, acredito, também no caso do funcionário da chapelaria que entrega o indumento depositado ao ladrão do recibo – não se pode dizer que aquilo que se via *antes* que a realidade se desvelasse era uma falsa representação dela. Conclui-se a partir disso que falar do erro de fato como se fosse uma falsa representação da realidade nos leva ao paradoxo de que qualquer representação da realidade é verdadeira até que não se revele falsa. (Melhor, portanto, ao invés de falsa representação da realidade, falar simplesmente em “falsa crença” sabendo que é de nossa natureza introjetar todo tipo de falsas crenças, mas que isso dificilmente poderá constituir um álibi para nossas irresponsabilidades).

4 Dúvida

O juiz profere sentença condenatória se o réu resulta culpável do crime que lhe foi imputado acima de qualquer dúvida razoável (art. 533, Código de Processo Penal italiano). “Dúvida” é uma palavra muito apreciada pelos filósofos. É verdade que as dúvidas dos filósofos não parecem sempre razoáveis. E, mesmo assim, “[...] a razoabilidade da dúvida pertence à gramática ordinária da palavra ‘duvidar’. Se duvido sem uma razão não terei jamais uma razão para dizer que não estou mais em dúvida. Para escapar da dúvida efetivamente é preciso efetivamente ter ficado em dúvida. Em poucas palavras: não basta *dizer* que se duvida para produzir efetivamente uma dúvida, nem se pode duvidar daquilo que se ‘quer’ duvidar [...] A ideia de que se possa duvidar à vontade – ou que se

possa ‘*decidir*’ duvidar – é propriamente uma ideia ou ilusão filosófica” (DIONIGI, 1997, p. 365). O que isto significa? Suponhamos que eu diga duvidar de algo e que à pergunta sobre as razões que tenho para duvidar disto responda: nenhuma razão; duvido só por duvidar, ou simplesmente decidi duvidar. Dirias que a minha é uma dúvida razoável? O ponto é que em todos os contextos nos quais uso normalmente a palavra “duvidar”, eu a uso de um modo que pressupõe não apenas que eu tenha razões para duvidar, mas que estas sejam “boas razões”, “razões bem precisas” (WITTGENSTEIN, 1978, respectivamente § 122 e § 458).⁴ Se não tenho razões desse tipo não posso nem ao menos dizer de estar efetivamente duvidando. É como se eu procurasse algo em um lugar sabendo que aquilo que procuro não se encontra ali: o mínimo que se pode dizer é que não estou realmente procurando; que o meu procurar, assim como o meu duvidar, é sem sentido (a razoabilidade de uma dúvida semelhante é simplesmente excluída da gramática do uso da palavra “duvidar”). É um duvidar ilusório, como é geralmente ilusória a dúvida filosófica. O que distingue de fato a dúvida filosófica de uma dúvida verdadeira? Consideremos uma clássica dúvida filosófica.

SÓCRATES: [...] Acredito que tenhas ouvido muitas vezes perguntas sobre quais provas pode-se haver para demonstrar, se alguém perguntasse agora, no momento presente, se estamos dormindo ou se sonhamos tudo aquilo que pensamos, ou estamos ao contrário acordados e na realidade falamos entre nós. TEETETO: Certamente, Sócrates, é difícil demonstrá-lo com uma prova qualquer [...] Por exemplo, as conversas de pouco tempo atrás, nada impede de crer que as tenhamos feito entre nós também durante o sono [...]. SÓCRATES: Vês, pois, que não é difícil semear a dúvida [...] quando se está em dúvida até mesmo em relação à realidade e ao sonho (WITTGENSTEIN, respectivamente § 122 e § 458).

Mas que dúvida é esta? Uma dúvida que não pode ser resolvida (não existe nenhuma prova para demonstrar se estamos acordados ou estamos sonhando), nem revelada nas minhas ações. Se abro umas das gavetas do meu armário, remexo as coisas dentro dela etc., fazendo assim revelo ter uma dúvida sobre onde (em qual gaveta) procurar uma dada coisa. Mas “[...] como poderia se manifestar praticamente a [...] dúvida” (WITTGENSTEIN, 1978, § 120) sobre se agora eu não esteja sonhando?

Com o fato de que eu me belisque? E o que isto significaria? “Não basta que alguém dê *sinais* de dúvida para que nós os entendamos como sinais de *dúvida*”.⁵ Neste caso é certo que “[...] não podemos compreender com segurança os [meus] sinais como sinais de dúvida”.⁶ Naturalmente, posso *dizer* estar duvidando de estar sonhando. Mas isto, como vimos, não basta. Somente uma dúvida que tem boas razões pode revelar-se nas minhas ações. Uma dúvida que – como uma dúvida filosófica – não tem razões desse tipo é uma ilusão: tê-la ou não tê-la não faz qualquer “diferença [...] na [...] vida”.⁷ Nietzsche:

Pascal tem razão quando afirma que, se todas as noites nos viesse o mesmo sonho, ficaríamos tão ocupados com ele como com as coisas que vemos cada dia: ‘Se um trabalhador manual tivesse certeza de sonhar cada noite, doze horas a fio, que é rei, acredito, diz Pascal, que seria tão feliz quanto um rei que todas as noites durante doze horas sonhasse que é um trabalhador manual’ (NIETZSCHE, 1995, p. 101).

Mais uma vez o ponto é que nós não somos livres para duvidar por prazer pessoal, ou – o que é o mesmo – “[...] uma dúvida não é necessária nem mesmo quando é possível” (WITTGENSTEIN, 1978, § 392). O filósofo pode justificar uma dúvida (apenas) pela sua possibilidade. Ele é livre para se perguntar se não esteja “sonhando também agora” (DESCARTES, 1997, p. 31). Mas antes de levantar uma dúvida como esta “[...] deve-se perguntar: que aspecto teria uma dúvida desse tipo? E isto não se pode entender assim, sobre dois pés” (WITTGENSTEIN, 1978, § 24).

Resumindo. Uma dúvida que não seja razoável é uma impossibilidade gramatical. Uma dúvida que viola a gramática da dúvida não é, pois, uma dúvida, mas um simulacro de dúvida, assim como uma dúvida “que duvidasse de tudo” (WITTGENSTEIN, 1978, § 450) ou uma dúvida “sem fim” (WITTGENSTEIN, 1978, § 625). Oportunamente, pois, o Tribunal de Cassação interpreta o art. 533 do Código de Processo Penal italiano no sentido de que esse

[...] Impõe que a condenação seja proferida quando os dados probatórios deixem de fora somente eventualidades remotas, mesmo que abstratamente formuláveis e previsíveis como possíveis em *rerum natura* [uma dúvida meramente possível, como é em geral a dúvida filosófica], mas cuja

concreta realização na *fattispecie* concreta não encontra a, embora mínima, confirmação nas emergências processuais [uma dúvida sem razões “bem precisas”], colocando para si fora da ordem natural das coisas e da normal racionalidade humana.⁸

“Aqui nenhum homem razoável teria dúvidas’. – Seria possível imaginar fazer uma pergunta, aos doutos juízes, se uma dúvida seja razoável ou irrazoável?” (WITTGENSTEIN, 1978, § 453). Evidentemente, e com razão, sim.

5 Notas

- ¹ Tradução do original italiano para o português de Pedro Parini.
- ² “Ensaio de questões filosóficas extraídas do direito”, tradução para o inglês “Specimen of Philosophical Questions Collected from the Law” (ARTOSI; PIERI; SARTOR, 2013). Tradução italiana “Saggio di questioni filosofiche estratte dalla giurisprudenza”. In: ARTOSI, Alberto; PIERI, Bernardo; SARTOR, Giovanni. **Diritto e filosofia nel giovane Leibniz**. Saggio di questioni filosofiche e casi perplessi. Torino: Giappichelli, no prelo.
- ³ Comentando o caso de uma figura que aparece em diversos lugares de um livro, a cada vez com uma interpretação diferente – “[...] uma vez [como] um cubo de vidro, outra vez [como] uma caixa aberta e de cabeça para baixo; ora [como] uma trama de fios que tem essa forma; ora [como] três tábuas que formam um ângulo sólido” – Wittgenstein observa que “também podemos *ver* essa ilustração ora como uma coisa, ora como outra. Portanto, nós a interpretamos; e a *vemos* como a *interpretamos*” (WITTGENSTEIN, 1974, p. 256).
- ⁴ WITTGENSTEIN, 1978, respectivamente § 122 e § 458.
- ⁵ DIONIGI, Roberto. **La fatica di descrivere**. Itinerario di Wittgenstein nel linguaggio della filosofia. Firenze: Vallecchi, 197, p. 375.
- ⁶ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Della certezza**. Torino: Einaudi, 1978, § 154. E, de fato, “para que compreendamos como tais os [meus] sinais de dúvida (...) devo apresentá-los somente em casos bem determinados, e não em outros”.
- ⁷ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Della certezza**. Torino: Einaudi, 1978, § 338.
- ⁸ Corte di Cassazione, sez. I penale, sentenza 21 maggio 2008, n. 31456.

6 Referências

ARTOSI, Alberto; PIERI, Bernardo; SARTOR, Giovanni. **Leibniz: Logico-Philosophical Puzzles in the Law**. Philosophical Questions and Perplexing Cases in the Law. Dordrecht: Springer, 2013.

DESCARTES, René. **Meditazioni metafisiche**. Bari-Roma: Laterza, 1997.

DIONIGI, Roberto. **La fatica di descrivere**. Itinerario di Wittgenstein nel linguaggio della filosofia. Firenze: Vallecchi, 1997.

FALZEA, Angelo. Apparenza. In **Enciclopedia del diritto**. Vol. II. Milano: Giuffrè, 1958.

FEYERABEND, Paul K. **Contro il metodo**. Abbozzo di una teoria anarchica della conoscenza. Milano: Feltrinelli, 1979.

_____. **Problemi dell'empirismo**. Milano: Lampugnani Nigri, 1971.

GALGANO, Francesco. **Trattato di diritto civile**. Vol. II. Padova: CEDAM, 2010.

GALILEI, Galileu. **Dialogo dei massimi sistemi**. A cura di Ferdinando Flora. Milano: Mondadori, 1996.

HANSON, Norwood. Russell. **I modelli della scoperta scientifica**. Ricerca sui fondamenti concettuali della scienza. Milano: Feltrinelli, 1978.

NIETZSCHE, Friedrich. Su verità e menzogna in senso extramorale. In NIETZSCHE, Friedrich. **La nascita della tragedia. La filosofia nell'età tragica dei Greci. Verità e menzogna**. Roma: Newotn & Compton Editori, 1995.

PLATÃO. Teeteto. In PLATONE. **Tutte le opere**, vol. I. Roma: Newotn & Compton Editori, 1997.

RUSSELL, Bertrand. **I problemi della filosofia**. Milano: Feltrinelli, 2013.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Della certezza**. Torino: Einaudi, 1978.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Ricerche filosofiche**. Torino: Einaudi, 1974.

Recebido em: 26-11-2015

Aprovado em: 14-12-2015

Alberto Artosi

Professor Titular de Filosofia do Direito da Università di Bologna, Itália.

E-mail: alberto.artosi@unibo.it

Scuola di Giurisprudenza - CIRSFID

Alma Mater Studiorum - Università di Bologna via Galliera, 3

40121 Bologna

